



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

Processo nº 23348.000139/2014-31

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2014

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e adequação das redes lógica e elétrica ao layout da Reitoria e demais Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) nº 02/2014.

Impugnante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda EPP.

MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de impugnação interposta pela empresa Infocorp Comércio e Serviço de Produtos de Informática Ltda EPP, CNPJ nº 11.XXX.XXX/XXXX-95, em face do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) nº 02/2014, protocolada no dia 12 de maio de 2014. O aviso de licitação foi publicado no dia 24 de abril de 2014, e a abertura das propostas ocorrerá no dia 15 de maio de 2014, sendo, portanto, tempestiva a impugnação.

2. O processo licitatório em questão, na modalidade de pregão eletrônico (SRP), tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e adequação das redes lógica e elétrica ao layout do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria e Campus.

3. A impugnação refere-se à inclusão dos itens 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 – Switchs, em um mesmo grupo de itens, manifestando-se a impugnante no sentido de que poucas empresas possuem “tem foco além do fornecimento de switchs e a instalação e fornecimento de todos os demais itens (específicos de networking) [...]”. E, “Ocorre que vários licitantes que poderiam concorrer na oferta dos Switchs estão fadados a deixar de participar, por não possuir foco nos demais itens específicos de rede e por não ter uma equipe focada nos serviços exigidos neste processo”.

4. No tocante ao agrupamento dos itens que são objeto da presente licitação, tal justificativa encontra-se às folhas 06-31 dos presentes autos, na qual se expôs que (folha 31):

“(…) A realização dos serviços com o fornecimento de materiais propostos possibilitará uma correta manutenção e adequação da rede de dados e voz do Instituto Federal Catarinense, fornecendo assim meios para uma evolução segura, com qualidade e principalmente agilidade no atendimento das demandas que envolvem a rede de dados e telefonia da Instituição.

Justifica-se também o argumento de todos os itens, pois assim a Instituição economizará em mão de obra na fiscalização dos serviços executados, na gestão de contratos e principalmente não precisará realizar o alinhamento entre várias empresas e seus funcionários pois, a maioria dos itens solicitados possuem uma direta correlação, como por exemplo: A instalação de pontos de rede UTP muitas vezes dependerá obrigatoriamente da instalação de rack, lançamento de cabos, instalação de eletrocalhas, instalação de tomada elétrica, montagem e instalação de quadro elétrico entre outros. Este pedido segue o que está exposto no PDTI 2012-2013 do IFC (Princípios norteadores deste pedido: P3, P4 e P5. Citado a Diretriz 2 como referência), visando atender as normas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

elaboradas no PDTI. O resultado deste processo também trará a flexibilidade de layout físico dos ambientes que a Instituição disponibiliza”.

5. Além disso, a contratação fracionada muitas vezes não apresenta benefícios que, considerados isoladamente, também se mostram importantes à Administração, como por exemplo, garantias dos materiais utilizados na instalação, e dos próprios serviços prestados. A própria comunicação torna-se mais eficiente no caso de uma só empresa ser contratada.

6. A alegação de que a contratação separada dos itens, com empresas diferentes, oferece a possibilidade de maior competitividade também não é fato que, por si só, caracterizará economia à Administração. Aliás, este fato já foi analisado na justificativa acima transcrita, sendo inclusive analisado pelo setor técnico competente deste órgão, não havendo divergências quanto ao agrupamento dos itens.

7. Ainda, o serviço de instalação e fornecimento de material pela mesma empresa evitará transtornos a esta Administração, caso uma alegue a má prestação dos serviços da outra, ou da má qualidade dos produtos. Além disso, a contratação de uma só empresa facilitará também quanto à padronização das instalações deste órgão, tendo em vista que os serviços serão prestados em diversas unidades do IF Catarinense, localizadas em municípios diferentes. A padronização, por sua vez, acaba por facilitar a manutenção das instalações, garantindo-se também eficiência nas atividades realizadas.

7. Ademais, a possibilidade de agrupamento mostra-se viável, conforme pesquisa de mercado às folhas 143.

08. Ademais, esclarece-se que a assessoria jurídica não se opôs a tal obrigatoriedade, conforme Parecer nº 176/2014/IFC/PFSC/PGF/AGU, às folhas 243-250, do processo nº 23348.000139/2014-31.

09. Diante do exposto, conheço da impugnação, negando-lhe provimento, tendo em vista que as exigências editalícias encontram-se de acordo com as peculiaridades do objeto deste certame e com a legislação vigente.

Blumenau, 13 de maio de 2014.



FRANCISCO JOSÉ MONTÓRIO SOBRAL

Reitor